



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATATO Nº 20160508

O Município de VITÓRIA DO XINGU, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.811.402/0001-80, representado pelo(a) Sr(a). FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 741.592.402-91, residente na AV.MANOEL FÉLIX DE FARIAS S/Nº, e de outro lado a licitante ANTONIO BRITO DIAS - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 06.901.190/0001-02, estabelecida na AV. TANCREDO NEVES, 2698, PREMEM, Altamira-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por ANTONIO ALVES DA SILVA, residente na Rua Vereador Raimundo Alves Nº 4053, Jardim indep.02, Altamira-PA, CEP 68372-540, portador do(a) CPF 304.034.562-15, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015-006FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAIS GRAFICOS E CARIMBOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
516201	BLOCO PAPEL TIMBRADO Em papel a4 formato 210 x 297 mm, 75g/m ² , com logomarca na parte superior da pagina e endereço e outro no rodapé da pagina. Blocos com 100 paginas.	UNIDADE	10,00	37,000	370,00
529461	CARIMBO NUMERADOR Medida com 6 fitas de 4 mm.	UNIDADE	5,00	238,000	1.190,00
529463	CARIMBO DE MADEIRA, 2 LINHAS	UNIDADE	4,00	19,000	76,00
529464	CARIMBO DE MADEIRA, 3 LINHAS	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
529468	CARIMBO AUTOMÁTICO 39 x 14 MM	UNIDADE	3,00	39,000	117,00
529469	CARIMBO AUTOMÁTICO 38 x 14 MM	UNIDADE	4,00	38,750	155,00
529470	CARIMBO AUTOMÁTICO 26 x 9 MM	UNIDADE	3,00	33,500	100,50
529471	CARIMBO AUTOMÁTICO 47 x 18 MM	UNIDADE	4,00	48,500	194,00
529476	CARIMBO AUTOMÁTICO 26 x 10 MM	UNIDADE	4,00	33,250	133,00
530663	FOLDER - A Formato: 46 x 30 cm; Impressão: 4/4 C (escala); papel: Couchê matte 145 g; Acabamento: quatro dobras. Pré- Impressão: Prova Best Color e CTP.	MILHEIRO	2,00	1.810,000	3.620,00
530664	FOLDER - B Formato: 46 x 30 cm; Impressão: 2/2 C (pantone); Papel: Couchê matte 145 g; Acabamento: quatro dobras, com micro serrilha. Pré - Impressão: Prova Best Color e CTP.	MILHEIRO	2,00	1.805,000	3.610,00
530666	FOLDER - D Formato: aberto: 30 x 21 cm - fechado: 12 x 21 cm; Impressão: 2/2 C (pantone) ; Papel: Couchê matte 115 g; Acabamento: duas dobras para dentro. Pré- Impressão: Prova Best Color e CTP.	MILHEIRO	2,00	1.149,000	2.298,00
530667	FOLDER - E Formato: 12x 15 cm fechado 60x 15 cm aberto; Impressão: 4/4 C (escala); Papel: Reciclado 150g; Acabamento: corte simples, 4 dobras; Pré - Impressão: Prova Best Collor e CTP.	MILHEIRO	2,00	730,000	1.460,00
530668	FOLDER - F Formato: 12x 15 cm fechado 60x15 cm aberto; Impressão: 2/2 C (pantone) Papel: Reciclado 150g; Acabamento: corte simples, 4 dobras; Pré- Impressão: Prova Best Color e CTP.	MILHEIRO	2,00	729,000	1.458,00
530681	PANFLETO - A Formato: 12x18cm 4x1, em papel couchê 90g,	MILHEIRO	4,00	460,000	1.840,00

AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



530683	policromia. PANFLETO - C Formato: tamanho 30x21cm, policromia, em papel couchê 90g.	MILHEIRO	2,00	725,000	1.450,00
530684	CERTIFICADO - A Formato: 21 x 29,7 cm; Impressão: 4/0 C (escala); Papel: Duo design 250 g; Acabamento: Corte simples Pré-Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	500,00	1,680	840,00
530685	CERTIFICADO - B Formato: 10,5 x 14,85 cm; Impressão: 4/0 C (escala);Papel: Duo design 250g; Acabamento: Corte simples Pré - Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	500,00	1,380	690,00
530686	FLYER Formato: em papel couchê brilho,120g, tamanho 20,5 x10cm, 4x1 cores, modelo a ser definido.	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
530687	CONVITE - A Formato: 15 x 21 cm; Impressão: 4/1 C (escala); Papel: Duodesign 300 g; Acabamento: refilado; Pré-Impressão: Prova Best Color e CTP. Tiragem mínima 100.	UNIDADE	1.000,00	1,400	1.400,00
530688	CONVITE - B Formato: 15 x 21 cm; Impressão: 2/1 C (pantone); Papel: Duodesign 300 g; Acabamento: refilado; Pré-Impressão: Prova Best Color e CTP. Tiragem mínima 100.	UNIDADE	500,00	1,400	700,00
530691	CARTAZ - A Formato: 44 x 64 cm; Impressão: 4/0 C (escala); Papel: Couchê matte 150 g - L2; Acabamento: refilado. Pré-Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	100,00	3,350	335,00
530692	CARTAZ - B Formato: 30 x 64 cm; Impressão: 4/0 C (pantone); Papel: Couchê matte 150 g - L1; Acabamento: refilado.Pré-Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	250,00	3,350	837,50
530693	CARTAZ - C Formato: 62 x 92 cm; Impressão: 4/0 C (escala); Papel: Couchê matte 180 g; Acabamento: refilado.Pré-Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	250,00	0,800	200,00
530694	ETIQUETA - A Formato: 11 X 8 cm; Impressão: 2/0 C (pantone); Papel: Couchê brilho adesivo 190g; Acabamento: Corte/faca. Pré - Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	1.000,00	0,500	500,00
530695	ETIQUETA - B Formato: 6 x 10 cm; Impressão: 2/0 C (pantone); Papel: Couchê brilho adesivo 190g; Acabamento: Corte/faca. Pré - Impressão: Prova Best Color e CTP.	UNIDADE	2.000,00	0,500	1.000,00
530705	BANNER - A Formato: em lona 1,20 m x0,90cm com impressão digital 4x0 cores, 720 DPI.	UNIDADE	10,00	125,000	1.250,00
530706	BANNER - B Formato: em lona 2,00 m x 1,50m com impressão digital 4x0 cores, 720 DPI.	UNIDADE	10,00	146,000	1.460,00
530707	BANNER - C Formato : digital em lona, em cores com alta resolução de impressão no formato 0,60 cm x 1,00 m.	UNIDADE	5,00	83,500	417,50
530708	BANNER - E Formato: impresso em papel foto gloss sintético semi brilho 1,50m x 0,90 cm.	UNIDADE	5,00	138,000	690,00
530709	BANNER - D Formato: impresso em papel foto gloss sintético semi brilho 1,50m x 0,90 cm, com laminação a frio frente e verso.	UNIDADE	5,00	135,500	677,50
530710	BANNER - F Formato: em lona de 1,00m de largura X 1,50 m de comprimento, em lona night and day.	UNIDADE	2,00	138,000	276,00
530719	INFORMATIVO - A Formato 4 cores, papel couchê 150g, com 4 paginas, tamanho 23 x 31,5 cm.	MILHEIRO	10,00	1,450	14,50
530721	INFORMATIVO - B Formato 4 cores, papel couchê 150g, com 10 paginas, tamanho 23 x 31,5 cm.	MILHEIRO	4,00	3,500	14,00

VALOR GLOBAL R\$ 30.121,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 30.121,50(trinta mil, cento e vinte e um reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015-006FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.043, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.121,50.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-006FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 04 de Julho de 2016 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2016, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015-006FME;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015-006FME;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 2.043, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 30.121,50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA MANOEL FELIX DE FARIAS, 838, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$



365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2015-006FME, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ALTAMIRA-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, em 04 de Julho de 2016

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 14.811.402/0001-80
CONTRATANTE

ANTONIO BRITO DIAS - ME
CNPJ 06.901.190/0001-02
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1. _____

2. _____